

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 323/2021

Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem público municipal, a título precário e oneroso, por prazo determinado, à EXPRESSO MARINGÁ LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 91, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, dos Boxes Comerciais 2 e 3, da Estação Rodoviária de Umuarama (Rodoviária Nova), com 19,32m² (dezenove vírgula trinta e dois metros quadrados) e 19,30m² (dezenove vírgula trinta metros quadrados), localizado na Rua Romeu Zolim, 3768, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-001, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, à **EXPRESSO MARINGÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.111.779/0001-72, com sede na Av. Monteiro Lobato, 473, Sala 06, pátio 02, Zona 8, Maringá/PR.

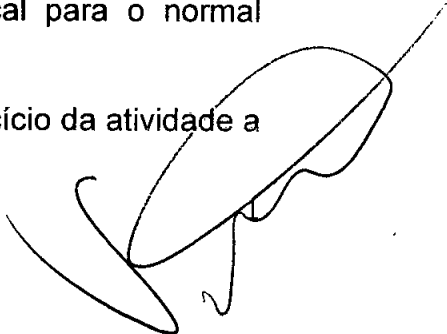
§ 1º A presente Permissão de Uso de bem público municipal tem como finalidade a instalação de ponto de venda de passagens rodoviárias e apoio técnico dos clientes da permissionária em suas especificidades de operação, sem custos ao Município.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal" nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Permissionária, além das exigências elencadas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021, compromete-se a:

I – adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;

II – observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida;



III – conservar e manter o prédio e as instalações, incorporando-se ao patrimônio público os melhoramentos e benfeitorias que a permissionária neles realizar, exceto os móveis, que poderão ser retirados ao final ou em caso de eventual revogação da permissão de uso;

IV – responder pelos atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos e/ou empregados contra o Permitente, o patrimônio público, os usuários ou terceiros, arcando com a integralidade de eventual reparação;

V – manter-se adimplente em relação ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que derivem do exercício da atividade local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação aplicável, enquanto vigorar a permissão de uso;

VI – permitir e não obstaculizar a fiscalização das autoridades competentes, em especial das constituídas pelo Permitente;

VII – manter rigorosamente limpo o bem e suas imediações;

VIII – providenciar adequada destinação dos resíduos que produzir;

IX – realizar a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e de gás do bem objeto desta permissão de uso, de acordo com o projeto global da Estação Rodoviária;

Art. 4º Fica a Permissionária obrigada ao pagamento do valor a que se refere o inciso VII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021, a título de remuneração pelo uso de cada um dos boxes.

Art. 5º O Termo de Permissão de Uso de bem público será firmado pelo prazo de 1 (um) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, desde que seja demonstrada necessidade pública.

Art. 6º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada para atender interesses da Administração Municipal, sendo notificada a Permissionária para desocupação e entrega do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º É vedada a cessão ou sublocação do imóvel a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de dezembro de 2021


HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino


SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 | dezembro | 20 21
DE N.º 12.309
UMUARAMA 10 | 12 | 20 21
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS